



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 14 de Março de 2017.

Ofício nº 015/2017 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 010/2017.

Assunto: “A Administração Municipal realizou aditamento contratual para prorrogação dos prazos com as empresas responsáveis para entrega das obras de construção das creches do Jardim Universitário III e Jardim Europa III?” e,
“Em caso positivo, qual foi o prazo determinado para a entrega final das obras, bem como, o cronograma a ser seguido para conclusão das Creches do Jardim Universitário III e Europa III?”.

OPJ.

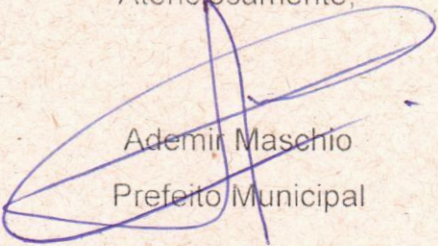
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, nesta grata oportunidade informar que todas às providências formais e legais foram tomadas com relação às prorrogações de prazos para conclusão das obras acima mencionadas, tanto no que refere às empresas executoras, bem como ao Órgão concessor dos recursos financeiros, no caso em tela o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Para instrução da presente passo às vossas mãos cópias reprográficas dos “contratos de empreitadas globais para execução das obras de construção dos prédios das creches” e seus respectivos termos de prorrogação contratuais, bem como cópias dos “termos de convênios” celebrados com o Governo do Estado de São Paulo e seus respectivos termos de aditamento e reti-ratificação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ademir Maschio
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente à Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO

DATA: 15/03/17






Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14
FLS. Nº 1813

“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE DO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO III, NA RUA DAS OLIVEIRAS, JARDIM UNIVERSITÁRIO III, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS..

**CONTRATO Nº 11/2.015
CONCORRÊNCIA Nº 06/2.014
PROCESSO Nº 3.319/2.014**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, contabilista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1640, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E** e, de outro lado a empresa **ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP**, CNPJ (MF) nº 04.995.840/0001-92, IE nº 304.071.234.116, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, KM 545, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP nº 15.600-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ÉBER DE MELO SILVA**, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 216.793.018-61 a seguir denominada **C O N T R A T A D A**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.A - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a execução da obra de construção do prédio da creche do bairro Jardim Universitário III, na rua das Oliveiras, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **RS 1.353.389,70 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

- Segue Fls. 02 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14
FLS. Nº 1814 *cr*

CONTRATO/Cont...

FLS. 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.A - Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.A - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 15 (quinze) dias após cada medição da execução da obra e emissão da Nota Fiscal ou fatura, Laudo de Medição e Vistoria correspondente, mediante a apresentação das guias de recolhimentos do INSS e FGTS (relacionando os nomes dos funcionários envolvidos na obra).

4.B - A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento, pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões).

4.C - A Secretaria de Finanças no ato de cada pagamento efetuará o desconto do valor da retenção do INSS, o qual deverá estar destacado na nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços e o desconto de 5% (cinco por cento) referente ao pagamento do ISS, sobre o valor global do presente Contrato.

4.D - A seu critério a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

4.E - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação (FDE) ao Município e de conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.

4.F - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da **CONTRATADA**.

4.G - As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras da **CONTRATANTE**, e encaminhadas à Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para análise e aprovação.

4.H - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante repasse efetuado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação nos Termos da Cláusula Quarta, do referido Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, e ainda de acordo com Laudo de medição expedido pelo Departamento de Obras da **CONTRATANTE** e da emissão pelo FDE de atestado que comprove a execução dos percentuais físicos já executados e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas estabelecidas e aprovadas pelo FDE, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhado de parecer da Secretaria de Obras, nos termos da Cláusula, incisos e parágrafos do referido Convênio. **Banco do Brasil; Agência: 6778-4, Conta Corrente: 52470-0.**

4.I - Quando na obra for aplicado produtos de origem florestal, para pagamento à **CONTRATADA** a mesma deverá apresentar Cópia(s) do(s) DOF - (Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA ou órgão que represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº 5.975/09, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) da madeira fornecida. E o pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.

- Segue Fls. 03 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14
FLS. Nº 1815 ✓

CONTRATO/Cont...

FLS. 03.

4.J - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

4.K - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

4.L - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.M - Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo MUNICÍPIO/FDE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO/FDE.

4.N - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas ao Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

5.A - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e o término até 10 (dez) meses após a expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria competente, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CONTRATANTE, na modalidade Seguro Garantia, no valor de **RS 67.669,48 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

- Segue Fls. 04 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CONTRATO/Cont...

FLS. 04.

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.C - Quaisquer exigências por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.D - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados se em desacordo com o contrato Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.A - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

b) - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à

CONTRATADA;

conclusão da obra;

e) - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a

f) - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:

a) - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;

- Segue Fls. 05 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14

FLS. Nº 1814

CONTRATO/Cont...

FLS. 05.

b) - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a letra "c" subitem "c.1" do Item "7.A.3" do Edital;

d) - submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

e) - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

f) - Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

g) - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

h) - sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) - observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;

k) - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

l) - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;

m) - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

- Segue Fls. 06 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3317/14
FLS. Nº 1818

CONTRATO/Cont...

FLS. 06.

n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

q) - aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

r) - manter, durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;

t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;

u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos nos Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.A - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 44.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 536 - Aplicação - 210.0005.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.A - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- Segue Fls. 07 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. N° 3319/14
FLS. N° 189

CONTRATO/Cont...

FLS. 07.

11.A.1 - advertência;

11.A.2 - multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

11.A.2.1 - multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

11.A.2.2 - multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

11.A.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

a) - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES.

14.A - A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

- Segue Fls. 08 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14
FLS. Nº 1820

CONTRATO/Cont...

FLS. 08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

15.A - A CONTRATADA se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.A - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES.

17.A - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.A - A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parceladas ou total, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade:

18.B - As Ordens de Início de Serviços a que se refere o item anterior poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses da Administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.A - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

- Segue Fls. 09 -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 331914

FLS. Nº 1821

CONTRATO/Cont...

FLS. 09.

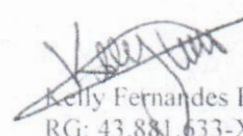
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

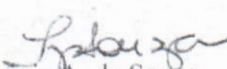
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 13 de janeiro de 2.015; 66º Ano da Fundação e 61º ano da Emancipação Política.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EP
CNPJ (MF) nº 04.995.840/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Kelly Fernandes Fuentes Yanes
RG: 43.881.633-X


Ivania A. de Souza
RG: 18.305.39



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 3319/14
FLS. Nº 1822

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP, CNPJ (MF) nº
04.995.840/0001-92

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a execução da obra de construção do prédio da creche do bairro Jardim Universitário III, na rua das Oliveiras, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos".

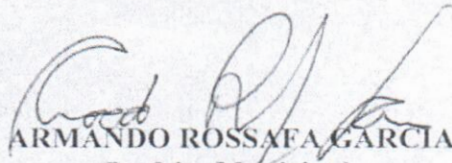
VALOR: R\$ 1.353.389,70 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

ASSINATURA: 13 de janeiro de 2.015.

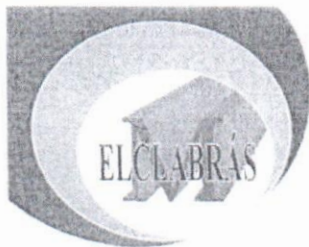
VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços e seu término até 10 (dez) meses.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 06/2.014, PROCESSO Nº 3.319/2.014

Santa Fé do Sul - SP, 13 de janeiro de 2.015.


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal.





ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br / financeiro@elclabras.com.br / gestor@elclabras.com.br

3357/17
18062

Orçamento: 114810	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO/13	LS= 122,00%	BDI = 6,00%
Data Base: Junho-13	Pl: 0/00000	Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Preço: 300,00	Área Construída: 813,78	Área terreno: 0,00	Salas/Pavimentos: 1/1
	Área de Projeção: 813,78		

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem At/ET/ETTT
16.18.051	INSTALAÇÃO DE MURAL (MR-02)	UN	10,00	7,44	R\$ 74,40	0,40
16.18.052	INSTALAÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL	UN	1,00	16,34	R\$ 16,34	0,09
16.18.053	LIMPEZA FINAL				R\$ 3.800,35	100,00
16.18.055	LIMPEZA DA OBRA	M2	813,78	4,57	R\$ 3.800,35	100,00
16.18.050	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CIVIL				R\$ 1.333,76	100,00
16.18.070	SI-01 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PORTA)	UN	26,00	41,22	R\$ 1.071,73	80,35
16.18.050	SI-11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA VAGA ACESSIVEL	UN	1,00	262,04	R\$ 262,03	19,65
16.19.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - HIDRAULICA				R\$ 21.167,87	100,00
16.19.001	SERVIÇOS - HIDRAULICA	MV	119,96	176,61	R\$ 21.167,87	100,00
Valor Total do Orçamento =					R\$ 1.353.389,70	

ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA - ME
Éber de Melo Silva
 SÓCIO-PROPRIETÁRIO
 CPF 216.793.018-61 / RC 30.431.994-6

000010

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br / financeiro@elclabras.com.br / gestor@elclabras.com.br

5335
1806

Orçamento: 114810	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO13	LS= 122.00%	BDI = 6.00%
Data Base: julho-13	PI: 0/00000	Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Prazo: 300.00	Área Construída: 813.78	Área de Projeção: 813.78	Área terreno: 0.00
			Salas/Pavimentos: 1/1

Resumo por Etapa

Código Atividade	Descrição da atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Sevi Atv	Porcentagem AT/ET ET/TT
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.495,20		0,11
02.00.000	INFRA ESTRUTURA				R\$ 134.067,16		9,9
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				R\$ 217.163,66		16,04
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS				R\$ 63.560,43		4,69
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS				R\$ 63.079,25		4,66
06.00.000	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS				R\$ 148.054,79		10,93
07.00.000	COBERTURA				R\$ 43.137,35		3,18
08.00.000	INSTALACOES SANITARIAS				R\$ 175.556,93		12,97
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS				R\$ 102.374,16		7,66
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO				R\$ 6.714,84		0,49
12.00.000	REVESTIMENTO: TETO E PAREDE				R\$ 86.273,03		6,37
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				R\$ 92.899,05		6,86
14.00.000	VIDROS				R\$ 15.150,65		1,11
15.00.000	PINTURA				R\$ 40.875,64		3,02
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES				R\$ 162.987,56		12,04

Valor Total do Orçamento = R\$ 1.353.389,70

CUSTO TOTAL M2: 1.663,09
100,00%

CUSTO TRATAM. TERRENO M2: 472,31
28,40%

CUSTO PREDIO M2: 1.190,77
71,60%

TOTAL CUSTO MATERIAL: 891.207,12
65,85%

TOTAL MO C/ LS: 462.182,58
34,15%

(Handwritten signature)
ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA.-ME
Eber de Melo Silva
 SÓCIO-PROPRIETÁRIO
 INSC EST 304.071.234.116 / RG 30.431.994-6

(Handwritten signature)
000011

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000
 FONE FAX: (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

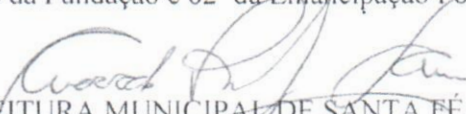
CONTRATO Nº 11/2.015
CONCORRÊNCIA Nº 06/2.014
PROCESSO Nº 3.319/2.014

Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro no artigo 57, §1º, Incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusulas 5ª do contrato, Ofício expedido pelo Setor de Obras e Serviços Públicos datado de 12/12/2016 e Parecer Jurídico datado de 13/12/2016, resolvem de comum acordo o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, e a empresa **ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP**, CNPJ (MF) nº 04.995.840/0001-92, IE nº 304.071.234.116, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, KM 545, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP nº 15.600-000, **PRORROGAR** o contrato celebrado em , 13 de janeiro de 2.015, que visa a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a execução da obra de construção do prédio da creche do bairro Jardim Universitário III, na rua das Oliveiras, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 22 de dezembro de 2017, contados a partir de 23 de dezembro de 2016.

Ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

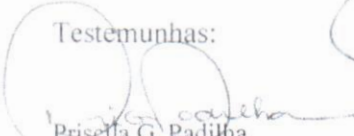
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 14 de dezembro de 2016; 68º Ano da Fundação e 62º da Emancipação Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL -
CONTRATANTE.


ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP
CONTRATADA

ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA.-ME
EBER DE MELO SILVA
RG 30.431.994-6 - CPF 216.793.018-61

Testemunhas:


Priscilla G. Padilha
RG nº. 40.031.128-8


Aline Juliana de Campos Vicente
RG nº. 28.262.185-4



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br / financeiro@elclabras.com.br / gestor@elclabras.com.br

3359/14
1800 v

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2014
 OBRA: Construção de Centro de Apoio Universitário II
 LOCAL: Rua dos Olivais Jardim Universitário II, Município Santa Fé do Sul-SP
 DATA: Novembro de 2014

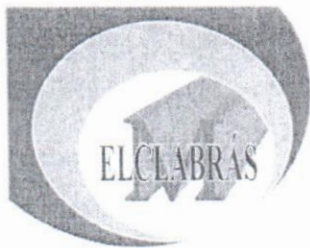
ITEM	ETAPAS	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES		7º MES		8º MES		9º MES		10º MES		TOTAL	
		N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR	N	VALOR		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	1.462,20																			1.462,20	
2	RETA ESTRUTURAL	60%	97.443,30	40%	53.008,99																	134.007,10	
3	SUPES ESTRUTURAL	40%	86.892,46	40%	86.892,46	20%	43.432,23															217.160,88	
4	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS	20%	12.712,09	30%	19.068,13	30%	31.782,22															63.560,43	
5	ELEMENTOS DE MADEIRA: DIVISÓRIOS	20%	12.019,26	40%	24.038,52	20%	12.019,26															48.077,03	
6	COMPONENTES ESPECIAIS	15%	22.296,23	25%	37.014,35	15%	22.296,23															81.606,80	
7	COBERTURA	30%	21.268,02	30%	21.268,02	30%	21.268,02															63.804,05	
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	5%	8.777,85	10%	17.555,69	10%	17.555,69	10%	17.555,69													61.444,32	
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	20%	20.474,83	20%	20.474,83	20%	20.474,83	20%	20.474,83													81.900,32	
10	IMPEDIMENTAÇÕES, ANTAS DE PORTAÇÃ	30%	2.014,45	40%	2.685,93	30%	2.014,45															7.714,83	
11	DEBORAÇ	20%	17.254,61	30%	25.881,91	30%	25.881,91	20%	17.254,61													86.273,03	
12	ELEUTRIMENTOS, RELO E PAREDE	20%	18.578,81	20%	18.578,81	20%	18.578,81	20%	18.578,81													74.719,24	
13	INVOX INTERIORES,PROSPETIÇONS	10%	16.298,76	10%	16.298,76	10%	16.298,76	10%	16.298,76													65.195,04	
14	INVOXIS	8%	107.017,19	17%	174.346,78	11%	103.009,03	17%	166.209,27	14%	103.014,45	17%	131.278,03	8%	51.430,96	8%	65.176,52	8%	51.430,96	8%	51.430,96	8%	423.339,62
15	PORTINHA	8%	107.017,19	21%	204.335,86	33%	310.195,71	45%	423.335,86	56%	538.549,63	72%	697.627,61	80%	800.129,36	80%	764.845,85	87%	938.060,03	100%	1.352.389,70	100%	1.352.389,70
TOTAL ACUMULADO																							

Santa Fé do Sul-SP, 06 de Novembro de 2014

Eber de Melo Silva
 ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA. - ME
 Sócio-Proprietário
 CPF 216.793.018-61 / RG 30.431.994-F

000012

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br /financeiro@elclabras.com.br /gestor@elclabras.com.br

3319/14
1499 w

Orçamento: 11810	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO/13	LS= 122.00%	BDI = 6.00%
Data Base: julho-13	PI: 0/00000	Município: SANTA FÉ DO SUL - SP	
Preço: 300,00	Área Construída: 813,78	Área de Projeto: 913,78	Área terreno: 0,00
			Salas/Pavimentos: 1/1

Código Atividade	Descrição da atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem Sevi Atv	Porcentagem AT/ET ET/TT
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.495,20		0,11
01.01.000	LIMPEZA DO TERRENO				R\$ 1.495,20	100,00	
01.01.001	RETIRANDO A VEGETACAO, TRONCOS ATE 5CM DE DIAMETRO E	M2	2.000,00	0,75	R\$ 1.495,20	100,00	
02.00.000	INFRA ESTRUTURA				R\$ 134.067,16		9,9
02.01.000	ESCAVAÇÃO				R\$ 13.943,29	100,00	
02.01.001	ESCAVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1,60 M	M3	222,40	32,05	R\$ 7.127,03	51,11	
02.01.010	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2	105,70	3,20	R\$ 338,66	2,40	
02.01.012	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	105,70	5,13	R\$ 542,02	3,89	
02.01.015	LASTRO DE CONCRETO - 5 CM	M2	105,70	21,44	R\$ 2.266,20	16,25	
02.01.025	REATERRO INTERNO APILOADO	M3	152,70	24,03	R\$ 3.669,38	26,32	
02.02.000	FUNDACAO PROFUNDA				R\$ 35.746,92	100,00	
02.02.003	ESTACA PRE-MOLD CONC SECAC MIN 314 CM2 PIAE 25 TF	M	1.020,00	36,05	R\$ 35.746,92	100,00	
02.03.000	FORMA				R\$ 18.577,25	100,00	
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACICA	M2	399,70	46,48	R\$ 18.577,25	100,00	
02.04.000	ARMADURA				R\$ 32.583,59	100,00	
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	4.834,00	6,33	R\$ 25.344,90	90,06	
02.04.005	TELA ARMADURA (MALHA ACO CA 50 FYK= 600 M PA)	KG	524,12	6,18	R\$ 3.238,79	9,94	
02.05.000	CONCRETO				R\$ 16.596,87	100,00	
02.05.010	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25MPA	M3	47,40	350,15	R\$ 16.596,87	100,00	
02.06.000	EMBASAMENTO				R\$ 5.690,46	100,00	
02.06.003	ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO BARRO MACIO E = 1 TIJOLO	M2	52,00	109,43	R\$ 5.690,46	100,00	
02.07.000	IMPERMEABILIZACOES				R\$ 10.928,78	100,00	
02.07.001	IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO	M2	300,20	36,41	R\$ 10.928,78	100,00	
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				R\$ 217.163,66		16,04
03.01.000	FORMA				R\$ 75.713,27	100,00	
03.01.001	FORMAS DE MADEIRA MACICA	M2	1.092,00	69,33	R\$ 75.713,27	100,00	
03.02.000	ARMADURA				R\$ 46.109,65	100,00	
03.02.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	5.855,00	6,33	R\$ 37.079,78	80,41	
03.02.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	541,00	6,18	R\$ 3.343,10	7,25	
03.02.005	TELA ARMADURA (MALHA ACO CA 50 FYK= 600 M PA)	KG	1.014,22	5,61	R\$ 5.689,77	12,34	
03.03.000	CONCRETO				R\$ 95.340,74	100,00	
03.03.010	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25 MPA	M3	86,90	350,15	R\$ 30.427,90	31,91	
03.03.015	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12	M2	838,20	77,44	R\$ 64.913,14	68,09	
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS				R\$ 63.560,43		4,69
04.01.000	ALVENARIA				R\$ 56.151,02	100,00	
04.01.030	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO E=9CM	M2	99,79	42,79	R\$ 4.269,61	7,60	
04.01.031	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO E=14CM	M2	650,22	57,92	R\$ 38.242,58	68,11	
04.01.032	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO E=19CM	M2	188,72	67,87	R\$ 11.450,85	20,39	
04.01.045	CONCRETO GRUUT PARA PAREDE AUTO-PORTANTE	M3	3,80	335,82	R\$ 1.276,10	2,27	
04.01.048	ARMADURA CA 50 PARA PAREDE AUTO-PORTANTE	KG	144,00	6,33	R\$ 911,88	1,62	

000000

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

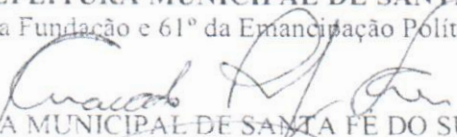
CONTRATO Nº 11/2.015
CONCORRÊNCIA Nº 06/2.014
PROCESSO Nº 3.319/2.014

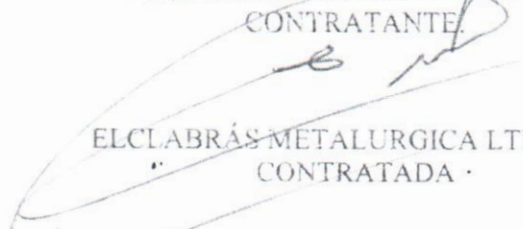
Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro no artigo 57, §1º, Incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusulas 5ª do contrato, Ofício expedido pelo Setor de Obras e Serviços Públicos datado de 21/12/2.015 e Parecer Jurídico datado de 21/12/2.015, resolvem de comum acordo o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, e a empresa **ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP**, CNPJ (MF) nº 04.995.840/0001-92, IE nº 304.071.234.116, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, KM 545, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP nº 15.600-000, PRORROGAR o contrato celebrado em , 13 de janeiro de 2.015, que visa a contratação de empresa especializada em construção civil, visando a execução da obra de construção do prédio da creche do bairro Jardim Universitário III, na rua das Oliveiras, neste município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 22 de dezembro de 2.016, contados a partir de 23 de dezembro de 2.015.

Ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

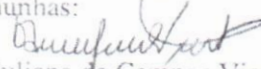
E, por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

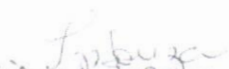
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 21 de dezembro de 2.015; 67º Ano da Fundação e 61º da Emancipação Política.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL -
CONTRATANTE


ELCLABRÁS METALURGICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Aline Juliana de Campos Vicente
RG: 28.262.185-4


Ivânia A. de Souza.
RG: 18.305.399



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br /financeiro@elclabras.com.br /gestor@elclabras.com.br

339/14
1801

Orçamento: 114810	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO-13	LS= 122,00%	BDI = 6,00%
Data Base: julho-13	PI: 0,00000	Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Preço: 350,00	Área Construída: 813,78	Área de Projeção: 813,78	Salas/Pavimentos: 1/1
		Área terreno: 0,00	

Código Abreviada	Descrição da atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem Sess Atv.	AT/ET ET/TT
06 01 020	EM-06 ESCADA DE MARINHEIRO CIGUARDA CORPO GALVANIZADA	M	9,50	743,59	R\$ 7.064,06	40,33	
06 03 024	TP-12 TELA DE PROTECAO REMOVIVEL	M2	19,22	321,14	R\$ 6.172,31	35,24	
06 03 034	GR-02 GRADE DE PROTECAO / GUICHE (122X92 CM)	UN	1,00	297,46	R\$ 297,45	1,70	
07 00 000	COBERTURA				R\$ 43.137,35		3,18
07 01 000	ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA DE LEI				R\$ 13.085,00	100,00	
07 01 026	EM TERÇAS PARA TELHAS DE CIM-AMIAL/PLAST	M2	838,46	15,61	R\$ 13.085,00	100,00	
07 03 000	COBERTURA				R\$ 30.052,35		100,00
07 03 091	TELHA TECNOLOGIA CRFS ONDULADA E+EMM	M2	890,44	33,75	R\$ 30.052,35	100,00	
08 00 000	INSTALACOES SANITARIAS				R\$ 175.556,93		12,97
08 01 000	CAVALETE E ABRIGO				R\$ 925,51	100,00	
08 01 002	AC-05 ABRIGO E CAVALETE DE 1" COMPLETO 85X65X30CM	UN	1,00	925,51	R\$ 925,51	100,00	
08 02 000	ABRIGO E REDE DE GAS				R\$ 11.598,35	100,00	
08 02 003	AG-06 ABRIGO PARA GAS COM 6 CILINDROS DE 45 KG	UN	1,00	9.642,42	R\$ 9.642,42	83,14	
08 02 016	PROTECAO ANTICORROSIVA PARA RAMAIS SOB A TERRA	M	7,00	13,15	R\$ 92,05	0,79	
08 02 021	VG-01 VALVULA E REGULADOR DE PRESSAO DE GAS	UN	2,00	401,14	R\$ 802,28	6,92	
08 02 040	TUBO ACO GALV NBR5590-CLASSE PESADA DN 20MM (3/4") INCL	M	7,00	98,84	R\$ 691,88	5,97	
08 02 061	TUBO DE COBRE P/ GAS CLASSE A S/COST DN=3/4 (22) SOLDA	M	4,20	88,03	R\$ 369,72	3,19	
08 03 000	REDE DE AGUA FRIA TUBULACOES				R\$ 8.515,61	100,00	
08 03 018	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 25MM (3/4") INCL	M	128,00	14,32	R\$ 1.833,28	21,53	
08 03 017	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 32MM (1") INCL CONEXOES	M	51,00	18,83	R\$ 1.525,02	17,91	
08 03 019	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 50MM (1 1/2") INCL	M	54,00	27,57	R\$ 1.488,53	17,48	
08 03 020	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 60MM (2") INCL CONEXOES	M	19,50	35,05	R\$ 578,39	6,79	
08 03 021	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 75MM (2 1/2") INCL	M	44,00	49,59	R\$ 2.181,91	25,62	
08 03 022	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 85MM (3") INCL CONEXOES	M	19,00	56,78	R\$ 908,48	10,67	
08 04 000	REDE DE AGUA FRIA DEMAIS SERVIÇOS				R\$ 8.633,04	100,00	
08 04 005	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 40MM 1 1/2"	UN	1,00	95,57	R\$ 95,57	1,11	
08 04 022	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	20,00	84,09	R\$ 1.681,80	19,48	
08 04 023	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA CROMADA DN 25MM (1")	UN	3,00	97,10	R\$ 291,30	3,37	
08 04 032	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	23,00	67,63	R\$ 2.015,49	23,35	
08 04 044	VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=40MM(1 1/2) ACAB	UN	14,00	324,92	R\$ 4.548,88	52,65	
08 00 000	COMBATE A INCENDIO DEMAIS SERVICOS				R\$ 777,50	100,00	
08 03 045	EXTINTORES MANUAIS DE CO2 COM CAPACIDADE DE 6 KG	UN	1,00	353,93	R\$ 353,93	4,52	
08 06 046	EXTINTORES MANUAIS PO QUIMICO SECO COM CAPACIDADE DE 4 KG	UN	2,00	105,36	R\$ 210,72	2,70	
08 06 050	EXTINTORES MANUAIS DE AGUA PRESSURIZADA CAP DE 10 L	UN	2,00	106,43	R\$ 212,85	2,73	
08 08 000	REDE DE ESGOTO TUBULACOES				R\$ 11.719,92	100,00	
08 09 015	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA SOLDAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL	M	29,50	26,99	R\$ 796,13	6,79	
08 09 016	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 50MM (2") INCL CONEXOES	M	82,00	30,34	R\$ 2.487,59	21,23	
08 09 017	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 75MM (3") INCL CONEXOES	M	24,00	36,01	R\$ 864,14	7,37	
08 09 018	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 100MM (4") INCL CONEXOES	M	79,00	40,03	R\$ 3.162,09	26,98	
08 09 019	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 150MM (6") INCL CONEXOES	M	60,00	73,50	R\$ 4.409,97	37,83	
08 10 000	REDE DE ESGOTO DEMAIS SERVIÇOS				R\$ 9.780,91	100,00	
08 10 006	CAIXA SIFONADA DE PVC DN 150X150X50MM CIGRELHA METALICA	UN	12,00	48,47	R\$ 581,64	5,95	
08 10 036	CQ-01 CAIXA DE GORDURA EM ALVENARIA	UN	2,00	1.021,35	R\$ 2.042,70	20,88	
08 10 038	CI-01 CAIXA DE INSPECAO 80X60CM PARA ESGOTO	UN	8,00	422,40	R\$ 2.534,40	25,91	
08 10 039	CI-02 CAIXA DE INSPECAO 80X60CM PARA ESGOTO	UN	4,00	1.065,40	R\$ 4.261,60	43,57	
08 10 049	RALO SECO CONICO PVC DN 100MM CIGRELHA PVC CROMADO	UN	7,00	51,51	R\$ 360,57	3,65	

600005

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP: 15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP: 15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br / financeiro@elclabras.com.br / gestor@elclabras.com.br

33871
1802

Organismo	114210	PADRAO CRECHE CR-01 JUNHO/13	LS= 122.00%	BDI = 6.00%
Data Base	09/01/13	PI: 0.00000	Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Preço	000.00	Área Construída: 813.76	Área de Projeção: 813.75	Área terreno: 0.00
Prazo				Salas/Pavimentos: 1/1

Código Atividade	Descrição da atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Sev/Atv.	Porcentagem AT/ET ET/TT
08 11 000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - TUBULACOES				R\$ 4.118,83		100,00
08 11 033	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 100MM (4") INCL CONEXOES	M	69,00	37,16	R\$ 2.564,17		62,25
08 11 034	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 150MM (6") INCL CONEXOES	M	26,60	58,45	R\$ 1.554,66		37,75
08 12 000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS - DEMAIS SERVICOS				R\$ 4.424,68		100,00
08 12 033	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,33 M	M	74,80	35,48	R\$ 2.653,82		59,98
08 12 034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	27,20	60,83	R\$ 1.654,46		37,39
08 12 067	GRELHA HEMISFERICA DE F.F. DE 8"	UN	8,00	14,55	R\$ 116,40		2,63
08 13 000	RESERVATORIO - INSTALACOES - TUBULACOES				R\$ 5.948,99		100,00
08 13 012	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA DN25MM (1") - INCL	M	8,00	63,89	R\$ 509,52		9,56
08 13 013	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA DN32MM (1 1/4") - INCL	M	29,00	74,99	R\$ 2.099,72		35,30
08 13 014	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA DN40MM (1 1/2") - INCL	M	17,00	84,13	R\$ 1.430,21		24,04
08 13 017	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA DN80MM (3") - INCL CONEXOES	M	13,00	146,88	R\$ 1.909,44		32,10
08 14 000	RESERVATORIO - INSTALACOES - DEMAIS SERVICOS				R\$ 68.208,45		100,00
08 14 003	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 25MM (1")	UN	2,00	55,44	R\$ 110,88		0,16
08 14 004	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 32MM (1 1/4")	UN	2,00	79,55	R\$ 159,10		0,23
08 14 005	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 40MM (1 1/2")	UN	4,00	95,57	R\$ 382,28		0,56
08 14 006	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 80MM (3")	UN	1,00	392,65	R\$ 392,65		0,58
08 14 027	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL DE BRONZE DE 1 1/4"	UN	2,00	90,10	R\$ 180,20		0,26
08 14 037	VALVULA DE RETENCAO DE PE COM CRIVO DE BRONZE DE 1 1/2"	UN	1,00	99,49	R\$ 99,49		0,15
08 14 046	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 25MM (1")	UN	2,00	69,36	R\$ 138,72		0,20
08 14 078	CONJ. MOTOR-BOMBA (CENTRIFUGA) 1 HP 8600 LH-20 MCA	UN	2,00	934,39	R\$ 1.868,78		2,74
08 14 085	ANEIS PRE-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO PI RESERVATORIO	M	11,50	5.104,50	R\$ 58.701,75		86,06
08 14 086	LAJE PRE-MOLDADA D=2,50M E=8CM PI RESERVATORIO	UN	2,00	1.242,30	R\$ 2.484,60		3,64
08 14 087	LAJE PRE-MOLDADA D=2,50M E=15CM PI RESERVATORIO	UN	2,00	1.845,00	R\$ 3.690,00		5,41
08 15 000	BEBEDOUROS, LAVATORIOS E MICTORIOS PADRONIZADOS				R\$ 9.217,10		100,00
08 15 002	BN-01 BANHO BERCARIO	UN	2,00	2.301,91	R\$ 4.603,82		49,95
08 15 003	BN-02 BANHO INFANTIL	CJ	6,00	788,88	R\$ 4.613,28		50,05
08 16 000	LOUCAS				R\$ 22.285,07		100,00
08 16 001	BACIA SIFONADA DE LOUCA BRANCA (VDR 6L) C/ ASSENTO	UN	2,00	157,26	R\$ 314,51		1,41
08 16 003	BACIA SANITARIA INFANTIL	UN	9,00	247,94	R\$ 2.231,42		10,01
08 16 010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLLUNA C/ TORNEIRA DE	UN	13,00	481,39	R\$ 6.258,05		28,08
08 16 046	TANQUE DE LOUCA BRANCA PEQUENO C/ COLUNA	UN	4,00	497,67	R\$ 1.990,68		8,93
08 16 051	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15 CM	UN	2,00	44,80	R\$ 89,60		0,40
08 16 065	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15 CM	UN	11,00	49,76	R\$ 547,34		2,46
08 16 070	CABIDE DE LOUCA BRANCA COM 2 GANCHOS	UN	2,00	31,55	R\$ 63,10		0,28
08 16 083	VA-01 VARAL TOALHEIRO	UN	2,00	241,78	R\$ 483,56		2,17
08 16 089	BR-01 BACIA PI SANITARIO ACESSIVEL	CJ	3,00	1.463,94	R\$ 4.391,81		19,71
08 16 090	BR-02 LAVATORIO PARA SANITARIO ACESSIVEL	CJ	3,00	99,84	R\$ 2.975,51		13,25
08 16 093	BR-05 TROCADOR ACESSIVEL	UN	1,00	1.326,29	R\$ 1.326,29		5,95
08 16 094	BR-06 CHUVEIRO ACESSIVEL	CJ	1,00	1.612,65	R\$ 1.612,64		7,24
08 17 000	APARELHOS E METAIS				R\$ 9.403,07		100,00
08 17 038	CHUVEIRO SIMPLES C/ ARTICULACAO, LATAO CROMADO DN 15MM (1/2")	UN	7,00	164,05	R\$ 1.148,35		12,21
08 17 049	PURIFICADOR/BEBEDOURO DE AGUA REFRIGERADA	UN	3,00	2.127,33	R\$ 6.381,99		67,87
08 17 052	EX-01 EXAUSTOR AXIAL DN 400MM	UN	1,00	926,30	R\$ 926,30		9,85
08 17 058	FT-02 FILTRO PARA AGUA POTAVEL	UN	2,00	445,32	R\$ 890,64		9,47
08 17 080	TORNEIRA DE LAVAGEM COM CANOPLA DE 1/2"	UN	1,00	55,79	R\$ 55,79		0,59
09 00 000	INSTALACOES ELETRICAS				R\$ 102.374,16		7,56
09 02 000	ENTRADA EM BAIXA TENSAO				R\$ 7.674,77		100,00
09 02 061	AE-21 ABRIGO ENTRADA DE ENERGIA 38 A 75 KVA	UN	1,00	3.591,05	R\$ 3.591,05		46,79

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP: 15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP: 15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL. (17) 997846134 CEL. (17) 981834839

33871
1802



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br / financeiro@elclabras.com.br / gestor@elclabras.com.br

3359/14
180

Orçamento: 114810	PADRÃO CRÊCHE CR-01 JULHO/11		LS= 122,00%	BDI = 6,00%
Data Base: maio-13	PI: 000000		Município: SANTA FÉ DO SUL - SP	
Preço: 302,00	Área Construída: 813,78	Área de Projeção: 813,78	Área terreno: 0,00	Salas/Pavimentos: 1/1

Código da Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant	Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Sevi Atv.	Porcentagem AT/ET ET/TT
04-23-000	PLACAS DIVISÓRIAS					R\$ 7.409,41	100,00	
04-02-002	DV-02 DIVISÓRIA DE GRANILITE - LATERAL FECHADA	M	1,70		343,46	R\$ 583,28	7,99	
04-02-003	DV-03 DIVISÓRIA DE GRANILITE - FRONTAL	M	3,40		1.043,20	R\$ 3.546,89	47,87	
04-02-004	DV-06 DIVISÓRIA DE GRANILITE SANITARIO INFANTIL H=1,20M	M	5,90		243,79	R\$ 1.438,35	19,41	
04-02-006	DV-07 DIVISÓRIA DE GRANILITE SANITARIO INFANTIL H=1,90M	M	5,10		359,18	R\$ 1.831,79	24,72	
05-00-000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS					R\$ 63.079,25		4,66
05-01-000	PORTAS/BATENTES/FERRAGENS					R\$ 18.130,02	100,00	
05-01-004	PM-04 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA	UN	1,00		530,14	R\$ 530,13	2,92	
05-01-014	PM-24 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA	UN	3,00		530,14	R\$ 1.590,41	8,77	
05-01-024	PM-74 PORTA DE SARRAFEADO MACIÇO P/BOXES L=62CM-COMPLETA	UN	4,00		338,59	R\$ 1.354,35	7,47	
05-01-029	PM-83 PORTA DE CORRER ACESSIVEL SARRAFEADA MACIÇA	UN	3,00		1.326,79	R\$ 3.977,37	21,94	
05-01-072	HM-03 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. C/ BANDO BAT. MAD	UN	1,00		550,47	R\$ 550,46	3,04	
05-01-248	HM-04 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. C/ BANDO BAT. MAD	UN	18,00		562,63	R\$ 10.127,30	55,86	
05-01-249	OUTROS COMPONENTES PADRONIZADOS					R\$ 44.949,23	100,00	
05-01-004	BS-05 BANCADA PARA COZINHA - GRANITO	M	10,70		392,58	R\$ 4.200,80	9,35	
05-01-004	BS-08 BANCADA PARA FRALDARIO	M	5,20		690,51	R\$ 3.590,55	7,99	
05-01-004	PR-08 PRATELEIRA DE GRANITO	M	10,70		150,82	R\$ 1.613,77	3,59	
05-01-007	PR-03 PRATELEIRA DE GRANILITE - L=30CM	M	4,10		513,17	R\$ 2.103,99	4,68	
05-01-075	PR-09 PRATELEIRA EM GRANILITE - L=55CM	M	8,30		620,79	R\$ 5.152,55	11,46	
05-01-076	GS-01 GUIÇHE DE SECRETARIA/JANELA DE 2 FOLHAS	UN	1,00		2.277,73	R\$ 2.277,73	5,07	
05-01-080	ET-05 ESTRADO DE POLIPROPILENO	M	2,50		43,39	R\$ 108,47	0,24	
05-01-096	BA-13 BALÇAO ATENDIMENTO - GRANITO	UN	1,00		4.939,19	R\$ 4.939,19	10,99	
05-01-090	BA-11 BALÇAO DE DEVOLUÇÃO DE GRANITO (L=70CM)	UN	2,00		976,92	R\$ 1.953,84	4,35	
05-01-091	CC-01 CUBA INOX (60X50X30 CM) INCL VALV. AMERICANA - GRANITO	UN	1,00		2.883,23	R\$ 2.883,23	6,41	
05-01-093	CC-03 CUBA INOX 50X40X25CM - TORNEIRA PAREDE	UN	3,00		2.088,19	R\$ 6.264,57	13,94	
05-01-094	CC-04 CUBA DUPLA INOX (102X40X25 CM) INCL VALV. AMERICANA -	UN	1,00		4.043,28	R\$ 4.043,28	9,00	
05-01-095	COMPONENTES	MV	16,47		353,21	R\$ 5.817,36	12,94	
06-00-000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS					R\$ 148.054,79		10,93
06-01-000	ESQUADRIAS METALICAS					R\$ 87.775,20	100,00	
06-01-001	EF-02 ESQUADRIA DE FERRO 90X120CM	UN	1,00		526,08	R\$ 526,07	0,60	
06-01-001	EF-05 ESQUADRIA DE FERRO 90X150CM	UN	21,00		638,72	R\$ 13.413,14	15,28	
06-01-005	EF-06 ESQUADRIA DE FERRO 180X120CM	UN	2,00		1.024,69	R\$ 2.049,37	2,33	
06-01-010	EF-12 ESQUADRIA DE FERRO 90X90CM	UN	41,00		364,39	R\$ 14.940,07	17,02	
06-01-014	EF-14 ESQUADRIA DE FERRO 180X90CM	UN	10,00		775,11	R\$ 7.751,07	8,83	
06-01-015	EF-15 ESQUADRIA DE FERRO / VENTILACAO CRUZADA H=30 A 45CM	M2	18,20		416,21	R\$ 7.575,09	8,63	
06-01-020	EF-20 ESQUADRIA DE FERRO 180X150CM	UN	12,00		1.286,23	R\$ 15.434,71	17,58	
06-01-025	CAIXILHOS DE FERRO -BASCULANTES	M2	9,46		469,93	R\$ 4.445,49	5,06	
06-01-026	CAIXILHOS DE FERRO -FIXOS	M2	33,51		428,03	R\$ 14.343,31	16,34	
06-01-028	VENEZIANA INDUSTRIAL -ALETAS PVC MONTANTES ACO GALVANIZADO	M2	52,96		137,78	R\$ 7.296,88	8,31	
06-02-000	PORTAS					R\$ 42.764,87	100,00	
06-02-018	RF-19 PORTA DE FERRO P/ RESERVATORIO - GALVANIZADA	UN	2,00		1.625,09	R\$ 3.250,17	7,60	
06-02-020	PORTA DE FERRO	M2	34,40		686,59	R\$ 23.618,76	55,23	
06-02-049	PF-30 PORTA EM CHAPA DE AÇO COM VENT. PERM (L=140CM)	UN	1,00		1.916,33	R\$ 1.916,32	4,48	
06-02-050	PF-31 PORTA EM CHAPA DE AÇO COM VENT. PERM (L=82CM)	UN	2,00		970,49	R\$ 1.940,97	4,54	
06-02-053	PF-32 PORTA EM CHAPA DE AÇO 82X210CM C/ VENTILACAO	UN	1,00		1.863,58	R\$ 1.863,57	4,36	
06-02-054	PF-33 PORTA EM CHAPA DE AÇO 180X215CM	UN	1,00		2.733,11	R\$ 2.733,11	6,39	
06-02-092	ME-02 MONTANTE ESTRUTURAL VERTICAL P/ ESQUADRIAS EM VAO DE	M	33,10		89,66	R\$ 2.967,74	6,94	
06-02-093	ME-03 MONTANTE ESTRUTURAL HORIZONTAL P/ ESQUADRIAS	M	49,90		89,66	R\$ 4.474,03	10,46	
06-03-000	OUTROS ELEMENTOS METALICOS					R\$ 17.514,92	100,00	
06-03-001	TI-01 TAMPA DE INSPECÃO - AÇO	UN	2,00		367,52	R\$ 735,03	4,20	
06-03-003	AF-01 ALÇAPAO PARA LAJE DE FERRO	UN	1,00		380,90	R\$ 380,89	2,17	
06-03-019	EM-05 ESCADA MARINHEIRO (GALVANIZADA)	M	8,50		337,08	R\$ 2.865,15	16,36	

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP: 15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP: 15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br /financeiro@elclabras.com.br /gestor@elclabras.com.br

339111
1803

Orçamento	114613	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO/13	PI: 000000	LS* 122,00%	BDI* 8,00%
Data Base:	Julho 13			Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Prazo:				Área terreno: 0 00	Salas/Pavimentos: 1/1
Prazo:	300 00	Área Construída: 813,78	Área de Projeção: 813,78		

Código Atividade	Descrição da atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Sev/Atv.	Porcentagem AT/ET ET/TT
09 02 085	CONJ 4 CABOS P/ ENTRADA ENERGIA SECCAO 150MM2 C/	UN	1,00	3.154,32	R\$ 3.154,32		41,10
09 02 091	CONJ ENTRADA P. TELEFONE EM ENTRADA DE ENERGIA	UN	2,00	329,49	R\$ 658,98		8,59
09 02 088	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X10A A 3X50A	UN	1,00	70,63	R\$ 70,63		0,92
09 02 091	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X125A A 3X225A	UN	1,00	199,79	R\$ 199,79		2,60
09 03 000	ENTRADA INTERLIGACAO AO QUADRO GERAL				R\$ 11.088,21		100,00
09 03 008	CABO DE 70 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	19,00	53,66	R\$ 1.019,35		9,19
09 03 011	CABO DE 150 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	76,00	113,94	R\$ 8.659,44		78,10
09 03 052	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 85MM - INCL CONEXOES	M	19,00	60,65	R\$ 1.152,35		10,39
09 03 090	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	19,00	13,53	R\$ 257,07		2,32
09 04 000	QUADRO GERAL				R\$ 721,23		100,00
09 04 006	CAIXA EM CHAPA DE AÇO 16 COM PORTA E FECHO	M2	0,37	703,05	R\$ 260,13		36,07
09 04 021	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERM MAGNETICO 3X200A	UN	1,00	196,38	R\$ 196,38		27,23
09 04 042	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 100 A	M	1,20	17,62	R\$ 21,14		2,93
09 04 044	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 200 A	M	1,60	36,94	R\$ 59,10		8,19
09 04 091	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	2,00	41,58	R\$ 83,16		11,53
09 04 092	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X60A A 2X100A	UN	2,00	50,66	R\$ 101,32		14,05
09 05 000	REDE DE BAIXA TENSÃO: DUTO/QUADROS PARCIAIS				R\$ 12.172,77		100,00
09 05 013	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 25MM - INCL CONEXOES	M	106,00	17,42	R\$ 1.826,73		15,02
09 05 014	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 32MM - INCL CONEXOES	M	33,00	21,17	R\$ 698,72		5,74
09 05 015	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 40MM - INCL CONEXOES	M	32,00	25,98	R\$ 831,50		6,83
09 05 017	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 60MM - INCL CONEXOES	M	39,00	34,38	R\$ 1.340,91		11,02
09 05 040	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	113,00	9,47	R\$ 1.070,22		8,79
09 05 054	QUADRO DISTRIBUICAO DISJ. GERAL 100A P/ 28 A 42 DISJS.	UN	2,00	684,32	R\$ 1.368,64		11,24
09 05 069	INTERRUPTOR TIPO AUTOMÁTICO DE BOIA	UN	2,00	81,08	R\$ 162,16		1,33
09 05 070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	23,00	53,71	R\$ 1.235,33		10,15
09 05 071	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X60A A 2X100A	UN	1,00	62,79	R\$ 62,79		0,52
09 05 073	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	UN	21,00	15,38	R\$ 322,98		2,65
09 05 075	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA TRIFASICO DE	UN	2,00	784,72	R\$ 1.569,44		12,89
09 05 082	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA BIFASICO DE 3/4	UN	1,00	770,18	R\$ 770,18		6,33
09 05 085	QUADRO COMANDO PARA BOMBA DE INCENDIO TRIFASICO DE 3/4 A 2	UN	1,00	426,13	R\$ 426,13		3,50
09 05 092	INTERRUPTOR AUTOMATICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/30	UN	2,00	242,52	R\$ 485,04		3,98
09 06 000	REDE DE BAIXA TENSÃO: CAIXAS DE PASSAGEM				R\$ 998,56		100,00
09 06 001	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X2"	UN	10,00	11,98	R\$ 119,76		11,99
09 06 002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X4"	UN	15,00	20,73	R\$ 310,92		31,14
09 06 025	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,40X0,40X0,40 M	UN	5,00	113,58	R\$ 567,89		56,87
09 07 000	REDE DE BAIXA TENSÃO: ENFIACAO				R\$ 4.158,40		100,00
09 07 005	FIO DE 4 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	315,00	2,78	R\$ 876,90		21,05
09 07 006	FIO DE 6 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	160,00	3,53	R\$ 564,48		13,57
09 07 011	CABO DE 10 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	130,00	5,96	R\$ 774,80		18,63
09 07 013	CABO DE 25 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	105,00	15,22	R\$ 1.598,52		38,44
09 07 015	CABO DE 50 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	10,50	32,73	R\$ 343,64		8,26
09 08 000	PONTOS DE INTERRUPTORES E TOMADAS				R\$ 12.412,48		100,00
09 08 058	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES CAIXA 4"X2"-ELETR PVC RIGIDO	UN	1,00	73,06	R\$ 73,06		0,59
09 08 067	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOL SIMPL CAIXA 4"X2"-ELETR PVC RIGIDO	UN	42,00	81,50	R\$ 3.422,83		27,58
09 08 075	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES/TOMADA 2P+T UNIV CAIXA 4"X4"	UN	2,00	77,49	R\$ 154,97		1,25
09 08 079	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR PVC	UN	81,00	83,34	R\$ 6.750,21		54,38
09 08 080	TOMADA DE PISO 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V	UN	8,00	110,63	R\$ 885,05		7,13
09 08 081	PUNTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	3,00	62,58	R\$ 187,72		1,51
09 08 085	PUNTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/ALARME/LOGICA	UN	15,00	62,58	R\$ 938,64		7,56
09 09 000	LUMINARIAS INTERNAS				R\$ 21.041,50		100,00
09 09 034	L 42 LUMINARIA C/ DIFUSOR P/ LAMPADA FLUOR (2X32W)	UN	21,00	177,08	R\$ 3.718,68		17,67
09 09 044	L 05 PRANDELA BLINDADA	UN	5,00	233,63	R\$ 1.168,15		5,55

000000

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000
 END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000
 FONE FAX. (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



ELCLABRÁS METALÚRGICA LTDA EPP.

INSC. EST. 304.071.234.116 CNPJ: 04.995.840/0001-92

www.elclabras.com.br

E-mail: elclabras@elclabras.com.br /financeiro@elclabras.com.br /gestor@elclabras.com.br

3319/14
1809/14

Organização: 114310	PADRAO CRECHE CR-01 JULHO13	PI: 0100000	LS= 122,00%	BDI = 6,00%
Data Base: 2009-12			Município: SANTA FE DO SUL - SP	
Plano: 000.00	Área Construída: 813,78	Área de Projeção: 813,78	Área terreno: 0,00	Solos/Pavimentos: 1/1

Código Atividade	Descrição da atividade	UN	Quant.	Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Sevi Atr.	Porcentagem AT/ET
09 09 050	IL-26 LUMINACAO AUTONOMA DE EMERGENCIA	UN	9,00		230,83	R\$ 2.077,47		9,87
09 09 051	IL-44 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (1X32W)	UN	2,00		91,93	R\$ 183,86		0,87
09 09 052	IL-45 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (2X32W)	UN	52,00		128,93	R\$ 6.704,36		31,86
09 09 060	IL-60 LUMINARIA DE SOBREPOR C/REFLETOR E ALETAS	UN	11,00		193,02	R\$ 2.123,22		10,09
09 09 070	IL-70 LUMIN. EMBUTIR C/ DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP. FLUOR	UN	9,00		149,13	R\$ 1.342,17		6,67
09 09 071	IL-71 LUMIN. EMBUTIR C/ DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP. FLUOR	UN	12,00		199,93	R\$ 2.399,16		11,40
09 09 072	IL-72 LUMINARIA PRISMATICA TRANSP. P/ LAMPADA A VAPOR	UN	4,00		368,39	R\$ 1.473,56		7,00
09 10 000	CENTRO DE LUZ					R\$ 18.864,86		100,00
09 10 003	CENTRO DE LUZ EM CAIXA FM ELETRODUTO DE PVC	UN	122,00		154,63	R\$ 18.864,86		100,00
09 11 000	ILUMINACAO EXTERNA					R\$ 1.221,87		100,00
09 11 035	IL-66 LUZ DE OBSTACULO COM LAMPADA DE 60W	UN	1,00		231,37	R\$ 231,37		18,94
09 11 072	IL-55 PROJETO MEDIO P/ VAPOR DE SODIO 150W	UN	4,00		247,63	R\$ 990,50		81,06
09 13 000	PARA RAIO					R\$ 12.019,51		100,00
09 13 024	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50MM2 (3/8") C/SPR DE FIXAÇÃO	M	184,00		37,89	R\$ 6.972,31		58,01
09 13 025	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 80MM2 (7/16") SOB A TERRA	M	130,00		23,93	R\$ 3.110,57		25,88
09 13 027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE	UN	8,00		113,70	R\$ 909,56		7,57
09 13 032	CONEXAO EXOTERMICA CABO/CABO	UN	10,00		28,41	R\$ 284,13		2,36
09 13 033	CONEXAO EXOTERMICA CABO/HASTE	UN	10,00		36,17	R\$ 361,69		3,01
09 13 034	CONEXAO EXOTERMICA EM ESTRUTURA METALICA	UN	15,00		26,42	R\$ 396,25		3,17
11 00 000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO					R\$ 6.714,84		0,49
11 02 000	IMPERMEABILIZACOES LAJES, CALHAS, MARQUISES					R\$ 5.598,19		100,00
11 02 026	IMPERM. C/ EMULSAO ACRILICA ESTRUT. C/ VEU DE POLIESTER-6	M2	110,52		40,81	R\$ 4.510,32		80,57
11 02 064	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE P/ PREPARO IMPERM. 1.3 E=2,5CM	M2	49,72		21,88	R\$ 1.087,87		19,43
11 03 000	IMPERMEABILIZACOES RESERVATORIOS D'AGUA					R\$ 1.116,65		100,00
11 03 003	IMPERMEABILIZACAO ARGAMASSA POLIMERICA P/ RESEVATORIO - 4	M2	64,00		16,85	R\$ 1.078,40		96,57
11 03 010	COM TINTA BETUMINOSA (APLICACAO EXTERNA)	M2	5,00		7,65	R\$ 38,25		3,43
12 00 000	REVESTIMENTO: TETO E PAREDE					R\$ 86.273,03		6,37
12 01 000	REVESTIMENTO DE TETO					R\$ 27.473,91		100,00
12 01 001	CHAPISCO	M2	900,43		6,95	R\$ 6.259,78		22,78
12 01 006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	900,43		23,56	R\$ 21.214,13		77,22
12 02 000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS					R\$ 45.392,56		100,00
12 02 002	CHAPISCO	M2	473,28		4,74	R\$ 2.244,86		4,95
12 02 005	EMBOCO	M2	473,28		19,34	R\$ 9.151,34		20,16
12 02 009	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	895,49		16,08	R\$ 14.403,98		29,75
12 02 036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS LISOS, BRANCO BRILHANTE	M2	429,79		47,68	R\$ 20.482,38		45,14
12 04 000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS					R\$ 13.406,56		100,00
12 04 004	CHAPISCO	M2	488,72		3,87	R\$ 1.892,32		14,11
12 04 006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	488,72		23,56	R\$ 11.514,24		85,89
13 00 000	PISOS INTERNOS / RODAPES / FEITORIS					R\$ 92.899,05		6,86
13 01 000	LASTROS PARA PISOS E ENCHIMENTO DE REBAIXOS DE LAJES					R\$ 33.880,05		100,00
13 01 004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M2	754,50		22,27	R\$ 16.804,22		49,60
13 01 006	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	754,50		5,13	R\$ 3.869,07		11,42
13 01 017	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIMAREIA 1.3 ESP=2,50CM	M2	754,50		17,50	R\$ 13.206,76		38,98
13 02 000	REVESTIMENTO DE PISOS					R\$ 50.519,02		100,00

000008

END. ENTREGA/FAT.: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - FERNANDÓPOLIS-SP - CEP:15.600-000

END. CORRESPONDÊNCIA: ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 545 - MERIDIANO-SP - CEP:15.625-000

FONE FAX: (17) 3475-1513 CEL.(17) 997846134 CEL. (17) 981834839



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de Dezembro de 2016

Ofício Especial nº 108/2016 - GAB

Assunto: Prorrogação da Vigencia do Convenio
Ref.: Processo nº 4311/2013-SE – FDE 12.01.857 PI 2013/0066

Senhor Secretário:

Com as cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a Prorrogação do convenio PAEM/Educação Infantil/2013 – Creche Jardim Universitário II, conforme código FDE 12.01.857 PI 2013/00666 e Processo nº 04311/2013-SE, tendo vista que a obra está sendo executado pela Prefeitura através de Convenio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e da FDE.

Esclarecemos que durante a execução da obra, foram necessária adequações de serviços que não constavam em planilha orçamentária, aumentando gradativamente o prazo de execução da obra, como muro de arrimo, base do reservatório, além de outros serviços não constantes em planilha e que se faz necessário para melhor adequação do projeto. Sendo assim, solicitamos a prorrogação do prazo de execução para mais 12 (doze) meses a partir do dia 25 de dezembro de 2016.

Sem outro particular, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sinceramente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Renato Natalin
Secretário de Educação
São Paulo - SP



Orçamento Jd. Universitário

25/12/16

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Santa Fé do Sul, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 4311/2013-SE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo Senhor Antonio Henrique Filho, respondendo pela expediente da FDE, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Santa Fé do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Armando Rossafa Garcia, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 26/12/2013, fica prorrogado por 12 meses, a partir de 26/12/2015 até 25/12/2016, para fim único e exclusivo de concluir a obra, objeto desta Avença.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 26/12/2013, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de julho de 2016


JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação


ANTONIO HENRIQUE FILHO

Respondendo pelo expediente da FDE


ARMANDO ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul

Testemunhas:

1. 

R.G.:

CIC:

2. 

R.G.:

CIC:

Fernando Hajnal
RG: 3.778.189-3
CPF: 070.194.328-91



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **SANTA FÉ DO SUL**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 4311/2013)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Santa Fé do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Rossafa Garcia, R.G. nº 5.732.600, CPF nº 031.976.978/09, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 49 do processo nº 4311/2013, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua das Laranjeiras, matriculado sob o nº 27915, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;

*Creche
Universitário*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto

do convênio;

- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;

- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;

- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;

- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;

- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;

- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.794.865,19 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos, sendo, R\$ 1.631.695,63 (hum milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2013.

O valor de R\$ 1.794.865,19 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul

Testemunhas:

1.

Nome:
R.G.: 25.139.182 5
CPF:

2.

Nome:
R.G.: 4200.171.7
CPF:

ANEXO 2

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 4311/2013 - SE

TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

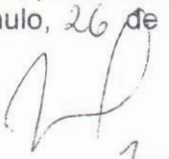
VALOR REPASSADO: R\$ 1.794.865,19

EXERCÍCIO: 2013

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2.502/15
FLS. Nº 1226

“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE DO BAIRRO JARDIM EUROPA III, NA RUA MÔNACO, QUADRA G – ÁREA INSTITUCIONAL 01 B, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.

**CONTRATO Nº 207/2015
CONCORRÊNCIA Nº 04/2.015
PROCESSO Nº 2.502/2.015**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, contabilista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1640, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E** e, de outro lado a empresa **SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ (MF) nº 61.563.128/0001-58, IE nº 614.022.043-116, estabelecida na Avª Grandes Lagos, nº 1220, Sala 02, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 15.775-000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **SEVERO EPIFANIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, RG. nº 7.780.814 SSP/SP, CPF (MF) nº 526.709.378-53 residente e domiciliado na Rua Manoel Simão da Cruz, nº 228, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **C O N T R A T A D A**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.A -A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do prédio de uma Creche/Escola - Padrão Creche CR-01 - FDE, no Jardim Europa III, na Rua Mônaco, Quadra G – Área Institucional 01 B, em Santa Fé do Sul-SP, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Técnicos e Catálogos do FDE de Componentes e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.A -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.294.755,80 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.A -Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2502116
FLS. Nº 1244
/

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.A - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, de cada medição da execução da obra, Laudo de Medição e Vistoria correspondente, mediante a apresentação das seguintes certidões: CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA E CERTIDÕES MUNCIPAIS PARA EMPRESA ESTABELECIDADA NO MUNICIPIO, na conta da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Ag. 0666-1, C/C 20.609-1.

4.B - A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento, pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões).

4.C - A Secretaria de Finanças, no ato de cada pagamento, efetuará o desconto do valor da retenção do INSS, o qual deverá estar destacado na nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços e o desconto da alíquota referente ao ISS, sobre o valor da mão de obra do presente Contrato.

4.D - A seu critério a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

4.E - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA de acordo com os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação (FDE) ao Município e de conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.

4.F - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

4.G - As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, e encaminhadas à Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para análise e aprovação.

4.H - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante repasse efetuado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação nos Termos da Cláusula Quarta, do referido Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, e ainda de acordo com Laudo de medição expedido pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE e da emissão pelo FDE de atestado que comprove a execução dos percentuais físicos já executados e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas estabelecidas e aprovadas pelo FDE, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhado de parecer da Secretaria de Obras, nos termos da Cláusula, incisos e parágrafos do referido Convênio.

4.I - Quando na obra for aplicado produtos de origem florestal, para pagamento à CONTRATADA a mesma deverá apresentar Cópia(s) do(s) DOF -(Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA ou órgão que represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº 5.975/09, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) da madeira fornecida. E o pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.

4.J - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

4.K - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2502116
FLS. Nº 1288

4.L - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.M - Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo MUNICÍPIO/FDE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma do MUNICÍPIO/FDE.

4.N - No caso de devolução das faturas, por alguma inexactidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas ao Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

5.A - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses após a assinatura deste termo

5.B - O prazo de execução do objeto do certame em questão, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, será de até 10 (dez) meses após a expedição da "Ordem de Início de Serviços" através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo a que se referem os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CONTRATANTE, na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 64.737,79 (sessenta e quatromil setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)** correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.C - Quaisquer exigências por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.D - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados se em desacordo com o contrato Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2502/16
FLS. Nº 1249

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.A - São obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;
- aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** executar a obra conforme as disposições contidas nos arquivos digitais (anexos do edital) e também os catálogos técnicos da FDE de Componentes e Serviços disponível no site: http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/index.htm, e ainda:

- manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;
- promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a letra "c" subitem "c.1" do Item "7.A.3" do Edital;
- submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;
- responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;
- fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

AR



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 250216
FLS. Nº 1280

- n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;
- q) - aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) - manter, durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;
- t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;
- u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos nos Memoriais Descritivos.
- y) - A Contratada deverá efetuar a Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS – Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade, junto a RFB, conforme Instrução Normativa de n. 971 de 13/12/2009, art. 17, “b” e IN nº 1.453 de 24/12/2014 alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.A - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 44.90.51 - Obras e Instalações - Ficha 536 - Aplicação -210.0006 – Fonte 02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.A - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

11.A.1 - advertência;

11.A.2 - multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

11.A.2.1 - multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

AR



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2502116
FLS. Nº 1281

11.A.2.2 - multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

11.A.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

a) - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A CONTRATANTE poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES.

14.A - A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

15.A - A CONTRATADA se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.A - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES.

AF



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2507/16
FLS. Nº 1282
7/9

17.A -O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.A -A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parceladas ou total, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade;

18.B - As Ordens de Início de Serviços a que se refere o item anterior poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses da Administração Municipal;

18.C - O presente contrato vincula-se ao edital do Concorrência 04/2015 e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.A -Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o **CONTRATO** Nº ____/2.015, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

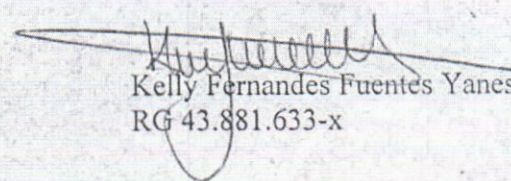
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 21 de outubro de 2.015; 67º Ano da Fundação e 61º ano da Emancipação Política.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4


Kelly Fernandes Fuentes Yanes
RG 43.881.633-x



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2502/16
FLS. Nº 1283

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ (MF) nº 61.563.128/0001-58.

VALOR: R\$ 1.294.755,80 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) global.

ASSINATURA: 21 de outubro de 2.015.

OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do prédio de uma Creche/Escola - Padrão Creche CR-01 - FDE, no Jardim Europa III, na Rua Mônaco, Quadra G - Área Institucional 01 B, em Santa Fé do Sul-SP, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Técnicos e Catálogos do FDE de Componentes e Serviços.

VIGÊNCIA: até 12 meses.

PROPONENTES: 09.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 04/2.015 - PROCESSO Nº 2.502/2.015.

SANTA FÉ DO SUL - SP, em 21 de outubro de 2.015.


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.


CONTRATO Nº 207/2015
CONCORRÊNCIA Nº 04/2.015
PROCESSO Nº 2.502/2.015

Pelo presente **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**, com fulcro no artigo 57, § 1º, II e suas posteriores alterações, cc item 5.B, “único” do instrumento contratual, Ofício Especial do Setor de Obras e Serviços Públicos datado de 20/10/16 e Parecer Jurídico datado de 20/10/16, resolvem de comum acordo o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, e a empresa **SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ (MF) nº 61.563.128/0001-58**, **ADITAR** o contrato celebrado 21/10/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção do prédio de uma Creche/Escola - Padrão Creche CR-01 - FDE, no Jardim Europa III, na Rua Mônaco, Quadra G – Área Institucional 01 B, em Santa Fé do Sul-SP, consoante Cronograma Físico Financeiro em anexo, prorrogando sua vigência até 10/06/2017, contados a partir de 22/10/2016, ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

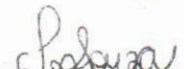
E, por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

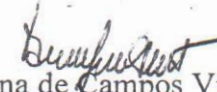
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 20 de outubro de 2016; 68º Ano da Fundação e 62º da Emancipação Política.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.
CONTRATANTE


SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Ivânia A. de Souza
RG. nº 18.305.399- SSP/SP


Aline Juliana de Campos Vicente
RG. nº 28.262.185-4-SSP/SP



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: Município de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ (MF) nº 61.563.128/0001-58.

ASSINATURA: 20 de outubro de 2016.

OBJETO: "Aditar o Contrato 21/10/2015, prorrogando sua vigência, com fulcro no art. 57, § 1º, II".

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 04/2.015, PROCESSO Nº 2.502/2.015.

VIGÊNCIA: até 10/06/2017.

Santa Fé do Sul – SP, 20 de outubro de 2016.


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49.

CONTRATADA:- **SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ (MF) nº **61.563.128/0001-58**.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 207/2015, CONCORRÊNCIA Nº 04/2.015, PROCESSO Nº 2.502/2.015.

OBJETO: Construção civil para a construção do prédio de uma Creche/Escola - Padrão Creche CR-01 - FDE, no Jardim Europa III, na Rua Mônaco, Quadra G – Área Institucional 01 B, em Santa Fé do Sul-SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 20 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab@santafedosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gab@santafedosul.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Nome e cargo: **SEVERO EPIFANIO SOARES** - Sócio Proprietário.

E-mail institucional: solida.engenharia@hotmail.com

E-mail pessoal: solida.engenharia@hotmail.com

Assinatura: _____

Sólida Engenharia e Comércio Eireli.

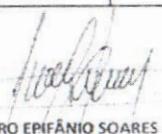
Avenida Grandes Lagos n.º: 1220 - Sala 02 - Distrito Industrial II - 15.775-000 - Santa Fé do Sul - São Paulo.
 C.N.P.J. n.º: 61.563.128/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 614.022.043-116 - telefone/fax: (017)3631-1909
 E-mail: solidaengenharia@melfinet.com.br

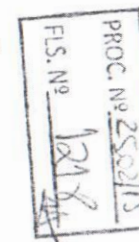
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Proponente / Tomador: Sólida Engenharia e Comércio Eireli / Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
 Obra: Construção de Creche do Jardim Europa III
 Local: Rua Mônaco - Jardim Europa III - Município Santa Fé do Sul-SP
 Base: TABELA FDE

ITEM	ETAPA	PRAZO EM MESES										TOTAL	
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.806,32											3.806,32
2	INFRA ESTRUTURA	61.091,18	61.091,18	61.091,18									183.273,54
3	SUPER ESTRUTURA			67.576,40	67.576,40	67.576,40							202.729,19
4	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS				8.973,31	8.973,31	8.973,31	8.973,31	8.973,31	8.973,31			53.839,84
5	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS							13.160,40	13.160,40	13.160,40	13.160,40		52.641,60
6	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS							35.135,25	35.135,25	35.135,25	35.135,25		140.541,02
7	COBERTURA					19.043,14	19.043,14						38.086,28
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	2.398,94				24.302,79	24.302,79	24.302,79	24.302,79	24.302,79	24.302,79	24.302,79	148.215,68
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.397,18				13.187,64	13.187,64	13.187,64	13.187,64	13.187,64	13.187,64	13.187,64	85.522,98
10	IMPERMEABILIZAÇÕES / JUNTAS DE DILATAÇÃO						5.504,78						5.504,78
11	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE						14.825,63	14.825,63	14.825,63	14.825,63	14.825,63	14.825,63	74.128,14
12	PISOS INTERNOS / RODAPÉS / PEITORIS							20.576,92	20.576,92	20.576,92	20.576,92	20.576,92	82.307,68
13	VIDROS											13.621,90	13.621,90
14	PINTURA								12.842,00	12.842,00	12.842,00		38.526,00
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							43.002,71	43.002,71	43.002,71	43.002,71		172.010,84
	TOTAL GERAL	R\$ 73.693,62	R\$ 61.091,18	R\$ 128.667,58	R\$ 76.549,70	R\$ 133.083,27	R\$ 85.837,28	R\$ 173.164,65	R\$ 186.006,65	R\$ 186.006,65	R\$ 190.655,24	R\$ 190.655,24	R\$ 1.294.755,80

Santa Fé do Sul, 07 de Agosto de 2015.


 SEVERO EPIFÂNIO SOARES
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601094860



Sólida Engenharia e Comércio Eireli.

Avenida Grandes Lagos n.º: 1.220 - Sala 02 - Distrito Industrial II - 15.775-000 - Santa Fé do Sul - São Paulo.
C.N.P.J. n.º: 01.563.128/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 614.022.043-116 - telefona/fax: (017)3631-1909.

PROC. Nº 2502/15
FLS. Nº 127

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente/Tomador: Sólida Engenharia e Comércio Eireli/ Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
Orçamento: 114833 PADRAO CRECHE CR-01 + IMPLANTAÇÃO/ V.2014
Data Base: 01/2014 PI: 0/00000 LS = 93,64% BDI = 25,90%
Prédio: Município: Santa Fé do Sul
Prazo: 0 Área Construída: 813,78 Área Projeção: 813,78 Área Terreno: 0,00 Salas/Pavimentos: 1/1

RESUMO POR ETAPA

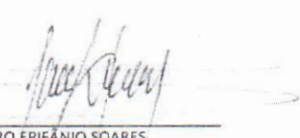
Código Atividade	Descrição da Atividade	Unid.	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	porcentagem	
						Serv. / Ativ	AT/ET
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.806,32		0,29
02.00.000	INFRA ESTRUTURA				183.273,54		14,16
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				202.729,19		15,66
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS				53.839,84		4,16
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS				52.641,60		4,07
06.00.000	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS				140.541,02		10,85
07.00.000	COBERTURA				38.086,28		2,94
08.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				148.215,68		11,45
09.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				85.522,98		6,61
11.00.000	IMPERMEABILIZAÇÕES/JUNTAS DE DILATAÇÃO				5.504,78		0,43
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE				74.128,14		5,73
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				82.307,68		6,36
14.00.000	VIDROS				13.621,90		1,05
15.00.000	PINTURA				38.526,00		2,98
16.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				172.010,84		13,29

Valor Total do Orçamento= 1.294.755,80

CUSTO TOTAL M²: 1.591,04 CUSTO TRATAM. TERRENO M²: 441,20 CUSTO PREDIO M²: 1.149,84
100% 27,73% 72,27%

TOTAL CUSTO MATERIAL: 898.301,57 TOTAL MO C/LS: 396.454,23
69,38% 30,62%

Santa Fé do Sul, 07 de Agosto de 2015


SEVERO EPIFÂNIO SOARES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601094860

Sólida Engenharia e Comércio Eireli.

Avenida Grandes Lagos n.º: 1.220 - Sala 02 - Distrito Industrial II - 15.775-000 - Santa Fé do Sul - São Paulo.
C.N.P.J. n.º: 81.563.128/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 614.022.043-118 - telefone/fax: (017)3631-1909.

PROC. Nº 252/15
FLS. Nº 1216

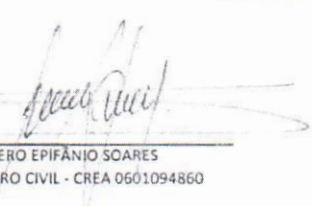
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente/Tomador: Sólida Engenharia e Comércio Eireli/ Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
Orçamento: 114833 PADRAO CRECHE CR-01 + IMPLANTAÇÃO/ V.2014
Data Base: 01/2014 PI: 0/00000 LS = 93,64% BDI = 25,90%
Prédio: Município: Santa Fé do Sul
Prazo: 0 Área Construída: 813,78 Área Projeção: 813,78 Área Terreno: 0,00 Salas/Pavimentos: 1/1

Código Atividade	Descrição da Atividade	Unid.	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	porcentagem	
						Serv./Ativ	AT/ET ET/TT
16.06.000	COMPLEMENTOS EXTERNOS / CANTEIRO DE OBRA / ALAMBRADO				21.314,60	100,00	12,40
16.06.023	AL-01 ABRIGO PARA LIXO	UN	1,00	2.962,27	2.962,27	13,90	
16.06.051	CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3,30M	M²	47,19	236,59	11.164,76	52,40	
16.06.076	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA	M²	28,50	229,07	6.528,41	30,60	
16.06.077	MANUTENÇÃO MENSAL DE PLACAS DE OBRA	M²	256,50	1,82	465,60	2,20	
16.06.086	INSTALAÇÃO DE QUADRO BRANCO (QB-01)	UN	2,00	10,72	21,43	0,10	
16.06.090	INSTALAÇÃO DE LOUSA (LG-07)	UN	5,00	21,44	107,19	0,50	
16.06.091	INSTALAÇÃO DE MURAL (MR-02)	UN	10,00	5,36	53,58	0,30	
16.06.092	INSTALAÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL	UN	1,00	11,37	11,37	0,10	
16.11.000	LIMPEZA FINAL				5.427,14	100,00	3,20
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M²	813,78	6,67	5.427,14	100,00	
16.18.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CIVIL				1.120,67	100,00	0,70
16.18.070	SI-01 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200x200MM (PORTA)	UN	26,00	35,30	917,91	81,90	
16.18.080	SI-11 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA VAGA ACESSÍVEL	UN	1,00	202,75	202,75	18,10	
16.19.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - HIDRÁULICA				34.830,39	100,00	20,20
16.19.001	SERVIÇOS - HIDRAULICA	MV	118,96	292,79	34.830,39	100,00	

Valor Total do Orçamento= 1.294.755,80

Santa Fé do Sul, 07 de Agosto de 2015.


SEVERO EPIFÂNIO SOARES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601094860

Sólida Engenharia e Comércio Eireli.

Avenida Grandes Lagos n.º 1.220 - Sala 02 - Distrito Industrial II - 15.775-000 - Santa Fé do Sul - São Paulo.
C.N.P.J. n.º: 61.563.128/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 614.022.043-116 - telefone/fax: (017)3631-1909.

PROC. Nº 2502/15
FLS. Nº 125

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente/Tomador: Sólida Engenharia e Comércio Eireli/ Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul						
Orçamento: 114833 PADRAO CRECHE CR-01 + IMPLANTAÇÃO/ V.2014						
Data Base: 01/2014		PI: 0/00000		LS = 93,64%		BDI = 25,90%
Prédio: 0						
Área Construída: 813,78		Área Projeção: 813,78		Município: Santa Fé do Sul		Salas/Pavimentos: 1/1
				Área Terreno: 0,00		

Código Atividade	Descrição da Atividade	Unid.	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	porcentagem	
						Serv. / Ativ	AT/ET ET/TT
09.13.033	CONEXÃO EXOTÉRMICA CABO/HASTE	UN	10,00	41,35	413,50		3,90
09.13.034	CONEXÃO EXOTÉRMICA EM ESTRUTURA METÁLICA	UN	15,00	28,18	422,69		4,00
11.00.000	IMPERMEABILIZAÇÕES/JUNTAS DE DILATAÇÃO				5.504,78		0,40
11.02.000	IMPERMEABILIZAÇÕES: LAJES, CALHAS, MARQUISES				4.642,14	100,00	84,30
11.02.026	IMPERM C/ EMULSAO ACRÍLICA ESTRUT C/ VEU DE POLIESTER - 6	M²	110,52	33,90	3.747,18		80,70
11.02.064	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE P/ PREPARO IMPERM 1:3	M²	49,72	18,00	894,96		19,30
11.03.000	IMPERMEABILIZAÇÕES: RESERVATÓRIOS D'ÁGUA				862,64	100,00	15,70
11.03.003	IMPERMEABILIZAÇÃO ARGAMASSA POLIMÉRICA P/ RESERVATÓRIO -	M²	64,00	13,01	832,66		96,50
11.03.010	COM TINTA BETUMINOSA (APLICAÇÃO EXTERNA)	M²	5,00	6,00	29,99		3,50
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE				74.128,14		5,70
12.01.000	REVESTIMENTO DE TETO				25.006,50	100,00	33,70
12.01.001	CHAPISCO	M²	900,43	6,32	5.688,21		22,70
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M²	900,43	21,45	19.318,30		77,30
12.02.000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS				36.889,50	100,00	49,80
12.02.002	CHAPISCO	M²	473,28	3,57	1.691,70		4,60
12.02.005	EMBOCO	M²	473,28	17,69	8.371,47		22,70
12.02.009	REVESTIMENTO COM GESSO	M²	895,49	11,15	9.982,09		27,10
12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS LISOS, BRANCO BRILHANTE	M²	429,79	38,93	16.733,79		45,40
12.02.038	PERFIL SEXTAVADO EM ALUMÍNIO PARA AZULEJO	M	6,00	18,41	110,45		0,30
12.04.000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS				12.232,14	100,00	16,50
12.04.004	CHAPISCO	M²	488,72	3,57	1.746,89		14,30
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M²	488,72	21,45	10.485,25		85,70
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				82.307,58		6,40
13.01.000	LASTRO PARA PISOS E ENCHIMENTO DE REBAIXOS DE LAJES				32.218,02	100,00	39,10
13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M²	754,50	21,31	16.078,84		49,90
13.01.006	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M²	754,50	5,15	3.885,47		12,10
13.01.017	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO CIM/AREIA 1:3 ESP=2,5CM	M²	754,50	16,24	12.253,71		38,00
13.02.000	REESTJMENTO DE PISOS				43.553,56	100,00	52,90
13.02.026	CERAMICA ESMALTADA ANTIDERRAPANTE 30x30CM A 45x45CM PEI	M²	137,12	43,32	5.939,61		13,60
13.02.075	CHAPAS VINILICAS (COR ESPECIFICAR) ESPESSURA DE 2MM	M²	617,38	60,93	37.613,95		86,40
13.06.000	REVESTIMENTO DE SOLEIRAS				2.923,20	100,00	3,60
13.06.076	SO-16 SOLEIRA EM GRANILITE L=15,5CM DESNIVEL 1,5CM	M	26,00	68,63	1.784,48		61,00
13.06.077	SO-17 SOLEIRA EM GRANILITE L=22CM DESNIVEL 1,5 CM	M	14,80	76,94	1.138,72		39,00
13.07.000	REVESTIMENTO DE PEITORIS				3.612,91	100,00	4,40
13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	83,70	43,16	3.612,91		100,00
14.00.000	VIDROS				13.621,90		1,10
14.01.000	VIDROS				13.621,90	100,00	100,00
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M²	208,06	53,70	11.172,05		82,00
14.01.008	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 6MM	M²	26,68	91,82	2.449,85		18,00
15.00.000	PINTURA				38.526,00		3,00
15.02.000	FORROS / PAREDES INTERNAS				24.233,33	100,00	62,90
15.02.005	TINTA LATEX ECONOMICA	M²	857,49	13,67	11.725,28		48,40
15.02.019	ESMALTE	M²	855,22	14,63	12.508,05		51,60
15.03.000	ESQUADRIAS				8.102,34	100,00	21,00
15.03.007	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M²	182,73	25,44	4.649,52		57,40
15.03.021	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M²	218,79	15,19	3.324,14		41,00
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTÉTICA	M	18,00	7,15	128,68		1,60
15.04.000	EXTERNA				6.190,32	100,00	16,10
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M²	488,72	12,67	6.190,32		100,00
16.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				172.010,84		13,30
16.01.000	FECHO: MUROS / ALAMBRADOS / PORTÕES				61.112,42	100,00	35,50
16.01.014	FD-14 FECHAMENTO DE DIVISA/BLOCO DE CONCRETO/ S/REVEST.	M	190,00	303,78	57.717,81		94,40
16.01.034	PT-50 PORTÃO DE TELA PARA SETORIZAÇÃO	UN	1,00	1.045,76	1.045,76		1,70
16.01.064	PT-29 PORTÃO DE TELA PARA QUADRA	M²	4,75	494,49	2.348,85		3,80
16.02.000	PISOS				18.852,08	100,00	10,90
16.02.070	LASTRO DE CONCRETO - 5CM	M²	325,00	20,38	6.624,48		35,10
16.02.071	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M²	325,00	5,15	1.673,66		8,90
16.02.090	CIMENTADO DESEMPENADO COM JUNTA SECA E=3,5CM INCL. ARG	M²	325,00	32,47	10.553,94		56,00
16.05.000	DRENAGEM DE ACABAMENTO				29.353,55	100,00	17,10
16.05.031	CA-21 CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (20CM)	M	86,00	78,80	6.776,56		23,10
16.05.047	TC-10 TAMPA DE CONCRETO PRE-MOLDADA PERF. P/ CANALETA	M	43,00	59,33	2.551,01		8,70
16.05.052	TAMPA PRE-MOLDADA ø2,50M PARA POÇO DE RETENÇÃO DE A. P.	UN	4,00	472,18	1.888,70		6,40
16.05.058	POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL ø2,50M COM FUNDO DE	M	10,00	1.813,73	18.137,28		61,80

Sólida Engenharia e Comércio Eireli.

Avenida Grandes Lagos n.º: 1.220 - Sala 02 - Distrito Industrial II - 15.775-000 - Santa Fé do Sul - São Paulo.
C.N.P.J. n.º: 61.563.128/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 614.022.043-116 - telefone/fax: (017)3631-1909.

PROC. Nº 2502/15
FLS. Nº 1.214

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente/Tomador: Sólida Engenharia e Comércio Eireli/ Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul					
Orçamento: 114833	PADRAO CRECHE CR-01 + IMPLANTAÇÃO/ V.2014				BDI = 25,90%
Data Base: 01/2014	PI: 0/00000	LS = 93,64%			
Prédio:	Município: Santa Fé do Sul				
Prazo: 0	Área Construída: 813,78	Área Projeção: 813,78	Área Terreno: 0,00	Salas/Pavimentos: 1/1	

Código Atividade	Descrição da Atividade	Unid.	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	porcentagem	
						Serv. / Ativ	AT/ET ET/TT
09.03.000	ENTRADA: INTERLIGAÇÃO AO QUADRO GERAL				8.700,74	100,00	10,20
09.03.008	CABO DE 70MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	19,00	42,30	803,73	9,20	
09.03.011	CABO DE 150MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	76,00	89,58	6.807,81	78,20	
09.03.052	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 85MM - INCL	M	19,00	47,32	899,14	10,30	
09.03.090	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	19,00	10,00	190,07	2,20	
09.04.000	QUADRO GERAL				627,44	100,00	0,70
09.04.006	CAIXA EM CHAPA DE AÇO 16 COM PORTA E FECHO	M²	0,37	700,31	259,12	41,30	
09.04.021	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMO MAGNÉTICO 3x200A	UN	1,00	157,32	157,32	25,10	
09.04.042	QUADRO GERAL - BARRAMENTO DE 100 A	M	1,20	13,81	16,57	2,60	
09.04.044	QUADRO GERAL - BARRAMENTO DE 200 A	M	1,60	29,51	47,21	7,50	
09.04.091	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 2x10A A 2x50A	UN	2,00	33,09	66,18	10,50	
09.04.092	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 2x60A A 2x100A	UN	2,00	40,52	81,04	12,90	
09.05.000	REDE DE BAIXA TENSÃO: DUTO/QUADROS PARCIAIS				10.335,81	100,00	12,10
09.05.013	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 25MM - INCL	M	105,00	15,06	1.581,02	15,30	
09.05.014	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 32MM - INCL	M	33,00	18,29	603,50	5,80	
09.05.015	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 40MM - INCL	M	32,00	22,67	725,44	7,00	
09.05.017	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 60MM - INCL	M	39,00	30,18	1.176,97	11,40	
09.05.040	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	113,00	10,00	1.130,41	10,90	
09.05.054	QUADRO DISTRIBUIÇÃO, DISJ. GERAL 100 A P/ 28 A 42 DISJS.	UN	2,00	541,12	1.082,24	10,50	
09.05.069	INTERRUPTOR TIPO AUTOMÁTICO DE BÓIA	UN	2,00	62,61	125,22	1,20	
09.05.070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 2x10A A 2x50A	UN	23,00	41,69	958,77	9,30	
09.05.071	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 2x60A A 2x100A	UN	1,00	49,11	49,11	0,50	
09.05.073	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 2x10A A 1x30A	UN	21,00	11,45	240,47	2,30	
09.05.076	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA TRIFÁSICO	UN	2,00	643,00	1.285,99	12,40	
09.05.082	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA BIFÁSICO	UN	1,00	628,30	628,30	6,10	
09.05.085	QUADRO COMANDO PARA BOMBA DE INCENDIO TRIFÁSICO DE	UN	1,00	339,80	339,80	3,30	
09.05.092	INTERRUPTOR AUTOMÁTICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR)	UN	2,00	204,28	408,56	4,00	
09.06.000	REDE DE BAIXA TENSÃO: CAIXAS DE PASSAGEM				941,90	100,00	1,10
09.06.001	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLÁSTICA DE 4"x2"	UN	10,00	11,24	112,43	11,90	
09.06.002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLÁSTICA 4"x4"	UN	15,00	19,65	294,71	31,30	
09.06.025	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,40x0,40x0,40M	UN	5,00	106,95	534,76	56,80	
09.07.000	REDE DE BAIXA TENSÃO: ENFIAÇÃO				4.094,73	100,00	4,80
09.07.005	FIO DE 4MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	315,00	2,69	848,87	20,70	
09.07.006	FIO DE 6MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	160,00	3,49	557,83	13,60	
09.07.011	CABO DE 10MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	130,00	5,95	773,42	18,90	
09.07.013	CABO DE 25MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	105,00	14,99	1.574,31	38,40	
09.07.015	CABO DE 50MM² - 750 V DE ISOLAÇÃO	M	10,50	32,41	340,30	8,30	
09.08.000	PONTOS DE: INTERRUPTORES E TOMADAS				11.708,80	100,00	13,70
09.08.058	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES CAIXA 4"x2" - ELETR PVC	UN	1,00	68,39	68,39	0,60	
09.08.067	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOL SIMPL CAIXA 4"x2" - ELETR PVC	UN	42,00	77,31	3.247,02	27,70	
09.08.075	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES/TOMADA 2P+T PADRÃO NBR	UN	2,00	73,98	147,97	1,30	
09.08.079	TOMADA 2P+T PADRÃO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR.	UN	81,00	78,05	6.321,69	54,00	
09.08.080	TOMADA DE PISO 2P+T PADRÃO NBR 14136 CORRENTE	UN	8,00	105,83	846,67	7,20	
09.08.081	PONTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	3,00	59,84	179,51	1,50	
09.08.085	PONTO SECO P/ INSTALAÇÃO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA -	UN	15,00	59,84	897,56	7,70	
09.09.000	LUMINÁRIAS INTERNAS				16.679,08	100,00	19,50
09.09.034	IL-42 LUMINÁRIA C/ DIFUSOR TRANSPARENTE P/ LAMPADA FLUOR	UN	21,00	131,86	2.769,10	16,60	
09.09.044	IL-05 ARANDELA BLINDADA	UN	5,00	209,64	1.048,18	6,30	
09.09.050	IL-28 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA	UN	9,00	183,94	1.655,49	9,90	
09.09.051	IL-44 LUMINÁRIA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (1x32W)	UN	2,00	72,60	145,20	0,90	
09.09.052	IL-45 LUMINÁRIA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (2x32W)	UN	52,00	100,63	5.232,63	31,40	
09.09.060	IL-60 LUMINÁRIA DE SOBREPOR C/REFLETOR E ALETAS	UN	11,00	159,85	1.758,34	10,50	
09.09.070	IL-70 LUMIN. EMBUTIR C/DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP. FLUOR.	UN	8,00	118,75	949,98	5,70	
09.09.071	IL-71 LUMIN. EMBUTIR C/DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP. FLUOR.	UN	12,00	159,24	1.910,90	11,50	
09.09.072	IL-72 LUMINÁRIA PRISMÁTICA TRANSP. P/LAMPADA A VAPOR	UN	4,00	302,31	1.209,26	7,30	
09.10.000	CENTRO DE LUZ				14.243,31	100,00	16,70
09.10.003	CENTRO DE LUZ EM CAIXA FM ELETRODUTO DE PVC	UN	122,00	116,75	14.243,31	100,00	13,20
09.11.000	ILUMINAÇÃO EXTERNA				1.142,10	100,00	1,30
09.11.035	IL-06 LUZ DE OBSTACULO COM LAMPADA DE 60W	UN	1,00	203,25	203,25	17,80	
09.11.072	IL-55 PROJETOR MEDIO P/ VAPOR DE SODIO 150W	UN	4,00	234,71	938,85	82,20	
09.13.000	PARA RAIOS				10.696,35	100,00	12,50
09.13.024	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50MM² (3/8") C/SUP.DE	M	184,00	32,61	6.000,17	56,10	
09.13.025	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 80MM² (7/16") SOB A TERRA	M	130,00	20,48	2.662,27	24,90	
09.13.027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE COM CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	8,00	109,38	875,07	8,20	
09.13.032	CONEXÃO EXOTÉRMICA CABO/CABO	UN	10,00	32,27	322,66	3,00	

Orçamento fd. Europa.
10/06/16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil", entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Santa Fé do Sul, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 6875/2013-SE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo Senhor Antonio Henrique Filho, respondendo pela expediente da FDE, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Santa Fé do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Armando Rossafa Garcia, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 11/06/2014, fica prorrogado por 12 meses, de 11/06/2016 até 10/06/2017, para fim único e exclusivo de concluir a obra, objeto desta Avença.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 11/06/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de junho de 2016

JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação

ANTONIO HENRIQUE FILHO

Respondendo pelo expediente da FDE

ARMANDO ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul

Testemunhas:

1.

R.G.:

CIC:

2.

R.G.:

CIC:

Fernando Hajnal
RG: 3.778.189-3
CPF: 070.194.328-91



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Creche Europa

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **SANTA FÉ DO SUL**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil"
(Processo nº 06875/2013)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Santa Fé Do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Rossafa Garcia, R.G. nº 5.732.600, CPF nº 031.976.978-04, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 11 do processo nº 06875/2013, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Projetada 06, matriculado sob o nº 28.356, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto

do convênio;

c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;

d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;

b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;

d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;

e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;

l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de junho de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal de Santa Fé Do Sul

Testemunhas

1.

Nome:

R.G.: 4.200.171.7

CPF:

2.

Nome:

R.G.: 13.168.995.2

CPF:

ANEXO 2

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Fé Do Sul

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 06875/2013 - SE

TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

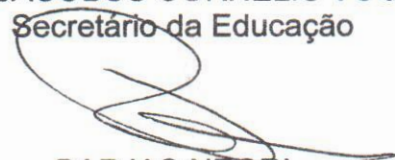
VALOR REPASSADO: R\$ 1.781.074,87

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, esse for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo,  de Junho de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação


BARJAS NEGRI

Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal de Santa Fé Do Sul



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

RESPOSTA

O ofício resposta,
correspondente a esta propositura,
encontra-se protocolado no arquivo de
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS,
sob Nº

Requerimentos nº
10, 12 e 13/17

Santa Fé do Sul, 20 de Março de 2017.

Ofício nº 47/2017 - SEOSP

Assunto: Requerimentos nº 010/2017, 012/2017 e 013/2017 da Câmara Municipal

Prezado Sr.

Em atendimento ao Memorando Interno nº 122/2017 – A.G./NT., o qual solicita manifestação desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente a questionamentos relativos a diversas obras públicas.

Requerimento 010/2017 – Referente a obra de construção das Creches do Jardim Europa III e Jardim Universitário III, informo que:

Contrato nº 207/2015 firmado entre o Município e a Empresa Solida Engenharia e Comercio Eirelli, no dia 21 de outubro de 2015, para realização da obra de construção da Creche do Jardim Europa III. Obra iniciada em 16 de Novembro de 2015, com prazo de execução prorrogado para o dia 10 de Junho de 2017.

Contrato nº 11/2015 firmado entre o Município e a Empresa Elclabrás Metalurgica Ltda EPP, no dia 13 de janeiro de 2015, para realização da obra de construção da Creche do Jardim Universitário III. Obra iniciada em 12 de Fevereiro de 2015, com prazo de execução prorrogado para o dia 22 de dezembro de 2017.

Requerimento 012/2017 – Referente a obra de construção do Aquário Municipal, informo que:

Conforme já explanado em ocasiões anteriores, a construção do Prédio do Aquário e Revitalização do Parque do Bosque, fazem parte de um convenio firmado entre o Município e da Secretaria de Turismo do Estado, por meio do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estancias), onde para qualquer alteração/ocorrência ou mudanças no projeto original conveniado, é necessário aval do órgão Estadual, o qual até o momento ainda não se manifestou tecnicamente sobre o caso. Informa ainda que a solução pleiteada é a substituição do tipo de material do forro, porem estamos no aguardo das autorizações pertinentes.

8


J



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Requerimento 013/2017 – Referente a passagem subterrânea sob a linha férrea, informo que:

O setor de limpeza desta municipalidade já realizou a limpeza do local, e a manutenção está sendo executada de forma periódica. Infelizmente mesmo com o local em boas condições de uso, é possível ver as pessoas se arriscando por meio de travessia sobre os trilhos da ferrovia, sendo este um problema de cunho cultural/social, que deveria ser analisado com mais afinco pelos arautos da sociedade civil.


Jose Soares Pereira

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ilmo. Sr.

Odair Pastorin Junior

Assessor Administrativo

Santa Fé do Sul- SP.

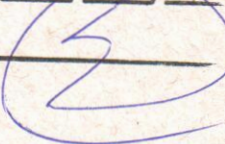
RECEBIDO

DATA: 01/03/17



RECEBIDO

DATA: 23/03/17



RECEBIDO

DATA: / /

